

Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, II, V e XX da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 45/2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública de todos os Poderes de Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Defensoria Pública do Estado da Bahia nº 416, de 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de regulamentos dos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, para a implementação deste novo regramento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento, Transição e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º Estabelece no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que possuem sistemas próprios de mensuração de preços referenciais.

§ 2º Quando se tratar de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou celebração de convênios, deverão observar os procedimentos previstos na Norma Federal.

§ 3º Para aferir a vantagem econômica das adesões relativas as atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens relacionados em atas de registro de preços, deverão ser observado o disposto nesta Portaria.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria são considerados:

I- Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II- Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III- Valores Inexequíveis: É todo valor apresentado que não pode ser executado, realizado ou cumprido. A proposta se torna inexequível quando o valor ofertado não é capaz de garantir a execução do contrato, em desacordo com a legislação vigente ou impossíveis de comprovar a sua exequibilidade.

IV- Valores Inconsistentes: É quando o valor apresentado não é condizente com o objeto, propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero e aqueles que não atenderem as especificações exigidas no processo.

V- Preço excessivamente elevado: Visando ter um parâmetro para mensurar os preços excessivamente elevados em pesquisas com no mínimo três fornecedores, será considerado aquele que exceder em 30% (trinta por cento) o menor preço válido.

DA ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe técnica.

III- Caracterização das fontes consultadas, observando o previsto no art. 5º da presente portaria;

IV- série de preços coletados (relação de todos os preços que foram utilizados para se chegar ao preço de referência).

V- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, quando couber (é o método utilizado para calcular, como por exemplo: média, mediana ou menor dos valores obtidos);

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta disposta no inciso IV do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único: Os documentos gerados da pesquisa de preço deverão ser juntados no processo administrativo relativo a compra ou serviço.

CRITÉRIOS E PARÂMETROS

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas pelo responsável da pesquisa:

I. As condições comerciais praticadas.

II. Prazos.

III. Local (is) de entrega (s).

IV. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço.

V. Quantidade estimada para contratação.

VI. Formas e prazos de pagamento, observando legislação aplicada quando couber.

VII. Fretes.

VIII. Garantias exigidas.

IX. Especificações do produto ou serviço,

X. Observar o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, no que couber.

§ 1º Manter diálogo com a área técnica objetivando o apoio técnico sempre que necessário, visando adotar metodologia que permita a economia de escala para a instituição.

§ 2º No caso de previsão de matriz de alocação riscos, até que seja regulamentado a matéria, serão observados a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, que poderão ser empregados de forma combinada ou não:

I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços ou banco de preços referenciais mantidos pelo Governo do Estado da Bahia, podendo ser observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observando no que couber o previsto no art. 3º da presente Portaria;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente/fornecedor;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - As informações aos fornecedores relativas às características da contratação devem observar as informações contidas no art. 4º da presente Portaria, visando a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado, sem prejuízo de acréscimos de outras informações que se fizerem necessárias;

IV - Registrar nos autos do processo da contratação correspondente os e-mails ou documentos relativo a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice correspondente.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Portaria, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados, observados o previsto no processo administrativo à vista do art. 2º da presente Portaria

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a definição de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela pesquisa.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Portaria, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§ 6º As pesquisas de preços e o apoio técnico serão realizadas pela área técnica definida no art. 16, § 3º da Portaria DPE/BA nº 416/2023, sem prejuízo da responsabilidade da realização de pesquisa pela área demandante em relação aos produtos e serviços regionalizados.

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação Direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º da presente Portaria.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo juntar ao processo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações eletrônica aos fornecedores a ser realizado pela área competente.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens relativos a área de Tecnologia da Informação serão observados o previsto no art. 5º da presente Portaria

Parágrafo único: Quando couber, poderão ser utilizados para preço referencial, os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou padronizados pelo Estado da Bahia, visando a obtenção de preço estimado, utilizando aquela que for mais vantajosa para Instituição.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto no art. 5º da presente Portaria ou preços referenciais publicados pelo Governo do Estado da Bahia, desde que observados a similaridade da categoria e do objeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12 As informações relativos aos preços referenciais não terão caráter sigiloso para os Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 18 de maio de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral